

**CONTRATO Nº 2.PE.003/2023-PMC/ SMS**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL.**  
**CONTRATADO: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL.**

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 15.741.481/0001-63**, através de contrato administrativo nº **2.PE.003/2023-PMC/ SMS**, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL**, localizado na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Umarizal, CEP 66.050-110, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, o 1º Termo aditivo referente aos serviços prestados pela empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, advindo do contrato administrativo nº **2.PE.003/2023-PMC/ SMS** está expirando, e para esta Secretaria esse serviço é essencial, pois, muitas vezes se faz necessário o deslocamento de servidores para diligências intermunicipais e/ou interestaduais, bem como de usuários de serviços ofertados pelo município, como o **PTFD (PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)**, onde há possibilidade de o tratamento ser realizado em outros estados, tornando necessária a contratação nos moldes da lei de licitações vigente.

Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Pública Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja aditivado o contrato para a continuação dos serviços. Observadas as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre

a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Agora, com o advindo da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, apesar de conter mudanças jurídicas sobre o tema, ainda se faz existente a prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o **AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestado pela empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, por ser de interesse público, necessita de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à aquisição através do contrato administrativo nº **2.PE.003/2023-PMC/ SMS**, haja vista as razões de interesse público e a

preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 14 de fevereiro 2025.

CHARLES CEZAR  
TOCANTINS DE  
SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por  
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE  
SOUZA:20768001234  
Dados: 2025.02.14 10:48:11 -03'00'

---

**CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2025  
e-mail: [mscameta.gab@gmail.com](mailto:mscameta.gab@gmail.com)